

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, através do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), e por meio das Promotoras de Justiça abaixo assinadas, vem, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 173, item III, Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 25, item IV, Lei nº 8.625/93; na Lei Complementar nº 106/03 e no art. 1º, I da Lei nº 7.347/85, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA REQUERIDA
EM CARÁTER ANTECEDENTE

em face do **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que deverá ser citado na pessoa de seu Governador, o Sr. WILSON JOSÉ WITZEL, na sede administrativa do Estado, situada no Palácio Guanabara, na Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.231-901, ou por meio da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua do Carmo, nº 27, no Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.011-900, pelos fatos e fundamentos que serão narrados a seguir.

Sumário

I – MEMÓRIA E OBJETO DA AÇÃO:	3
II – OS FATOS:.....	10
<i>II.1 – Uma curva de aprendizado: o monitoramento do TAC da PMERJ e o retrato da polícia militar.....</i>	<i>10</i>
<i>II.2 – O mapa de risco da atividade policial.....</i>	<i>15</i>
<i>a) a efetiva distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)</i>	<i>18</i>
<i>b) A adoção de medidas de proteção dos policiais integrantes do grupo de risco</i> <i>20</i>	
<i>c) A produção e divulgação de dados oficiais sobre o número de casos</i> <i>suspeitos, casos confirmados, policiais internados e mortes</i>	<i>21</i>
<i>d) A interdição dos espaços de trabalho do tipo “containers” e/ou outros que</i> <i>pelas características assemelhadas sejam inapropriados para a atividade</i> <i>policial, sobretudo, em tempos de SARS-CoV-2 (COVID-19).....</i>	<i>23</i>
<i>e) A realização de testagem obrigatória de todos os integrantes da Polícia</i> <i>Militar.....</i>	<i>24</i>
III - CONCLUSÃO	26
IV. O PREQUESTIONAMENTO	26
V. OS PEDIDOS	27
V.1 – O pedido antecipatório em caráter antecedente.....	27
V.2 – Os pedidos finais	33
GLOSSÁRIO	35

I - MEMÓRIA E OBJETO DA AÇÃO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), instaurou, em 27/01/2020, o inquérito civil MPRJ nº 2020.00087358, em decorrência de desmembramento do inquérito civil n. 2013.00060913, o qual apura as deficiências estruturais e as condições de trabalho dos policiais militares, e que fundamenta o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), hoje Secretaria de Estado da Polícia Militar.

O procedimento em referência foi instaurado com o objetivo de monitorar o cumprimento da CLÁUSULA QUINTA do TAC que dispõe sobre a **saúde e segurança** do policial militar, especificamente os subitens 5.1, 5.2, 5.7 e 5.11. Seguiu-se, assim, metodologia de trabalho de agendamento de reuniões temáticas, em que a Comissão de Acompanhamento do TAC apresentava ao GAESP as ações promovidas pela respectiva pasta para cada uma das cláusulas, seguida de reunião-resposta em que o GAESP apontava as demandas ainda pendentes, e as ações a serem promovidas pela Polícia Militar.

Com efeito, o GAESP encaminhou a recomendação n. 01/20, pela qual demandou fossem promovidas as seguintes ações: (i) a criação do serviço especializado em engenharia de segurança do trabalho (SESMT), consoante termo de ajustamento de conduta, e esclarecimentos contidos na presente recomendação; e com efeito: (ii) **elaboração do mapeamento e avaliação de riscos das atividades policiais**, com a consequente **implantação das CIPAE's** nos termos da portaria acima mencionada, como medida concreta para o efetivo controle e **monitoramento de tais riscos em todas as unidades da PMERJ**, seguido de elaboração de programa de prevenção de riscos.

Na mesma ocasião entregou a recomendação n. 02/20, com o seguinte teor: RECOMENDA ao ILUSTRÍSSIMO COMANDANTE-GERAL E SECRETÁRIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEL. FIGUEIREDO, a fim de garantir cumprimento à CLÁUSULA QUINTA do TAC da PMERJ, em especial dos itens 5.3, 5.4 e

5.6; que providencie: (i) **o mapeamento, análise e avaliação das atividades de risco dos policiais**, com a identificação dos equipamentos de proteção individual e coletivo correlatos, no bojo das atividades da SESMT em conjunto com as CIPAE's; (ii) a elaboração de ato normativo que discipline o uso desses equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC) na Corporação; (iii) a entrega de tais equipamentos a todos os policiais militares, de acordo com as suas respectivas atividades; e (iv) o treinamento adequado do uso de tais equipamentos.

É de se registrar que a estratégia de mediação, com o agendamento de reuniões, e promoção do diálogo horizontal, para a troca de informações e construção de saberes sobre o funcionamento da polícia, e as medidas necessárias para o seu constante aperfeiçoamento, conforma-se em eixo central do processo de monitoramento até o momento, e vem se revelando em medida apropriada para o **acompanhamento ordinário** do TAC.

Nada obstante, com a **eclosão da pandemia do novo coronavírus** (SARS-CoV-2), causadora da COVID-19, vivenciamos no presente momento uma **situação extraordinária**, que demanda **ações imediatas, em caráter de urgência**. A demora na tomada de decisões e adoção de providências de prevenção para a saúde e segurança da tropa pode significar a diferença entre a vida e a morte não só dos policiais militares, como de seus familiares e de parcela significativa da população fluminense.

Não por outra razão, o GAESP elaborou **recomendação no dia 24/03/2020**, endereçada ao Secretário da Polícia Militar, com o objetivo de que providenciasse **em caráter de urgência** as seguintes medidas:

- (i) sejam observadas as recomendações expedidas pelo GAESP/MPRJ referentes à CLÁUSULA QUINTA, entregues à Comissão do TAC, à ocasião da reunião do dia 03/02/2020, devidamente acrescidas das informações e orientações presentes nesta promoção ministerial, que atenta para o surgimento de um risco sanitário imediato e de imensa gravidade para todo o efetivo policial,

consistente na pandemia do novo corona vírus (SARS-CoV-2), e consequente acometimento da COVID-19;

- (ii) desta forma, **assegure condições adequadas de trabalho aos policiais militares** no atual exercício de suas funções ordinárias, bem como daquelas excepcionais de fiscalização do cumprimento de normas legais e infralegais que regem a vida em sociedade nesse momento excepcional de situação de pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) (tais como aquelas contendo proibição de funcionamento de comércios, de aglomeração de pessoas etc), eis que, evidentemente, ao desempenharem tais funções, os policiais estão expostos à contaminação, razão pela qual o poder público deve proporcionar-lhes adequadas condições de trabalho;
- (iii) bem como *interdite as instalações físicas conhecidas do tipo "containers"* como medida de cautela e prevenção, e eventualmente outras que visivelmente estejam inadequadas às recomendações elaboradas pelos órgãos públicos de saúde e vigilância sanitária;
- (iv) e elabore plano de ação com urgência para as unidades de saúde desta corporação, em especial, o Hospital da Polícia Militar (HPM), de modo que possa ampliar a sua estrutura para o recebimento de pacientes neste período de sobrecarga do sistema de saúde, inclusive garantindo aos médicos e servidores da área de saúde da PMERJ todo o material, sobretudo EPIs e EPCs necessários e determinados pelos órgãos públicos competente.

Em complemento, foram requeridas as seguintes providências:

- 1) A regularização de disponibilização (e fiscalização da efetiva utilização) de EPI (inclusive com vedação ao compartilhamento dos EPIs individuais), aos policiais, em especial: luvas, preparação alcoólica a 70%, máscaras (podem ser máscaras comuns, sem necessidade da N95) e sabonete líquido, e também aos policiais médicos que atuam nas unidades de saúde da corporação, com destaque para o Hospital da Polícia Militar (HPM);

- 2) A adoção de medidas para resguardo dos policiais enquadrados no grupo considerado de risco (não devem fazer abordagem de rua);
- 3) A elaboração de protocolo com orientação para as abordagens, incursões e operações, uso de viaturas, funcionamento do rancho, uso de material compartilhado (armas, coletes e rádios comunicadores), e outros que por ventura sejam identificados no mapeamento de risco para o novo coronavírus (SARS-CoV-2), sendo certo que tal protocolo deverá ser submetido previamente à Vigilância Sanitária Estadual da Secretaria Estadual de Saúde.

No dia 31 de março de 2020, a Secretaria Estadual da Polícia Militar encaminhou ao GAESP ofício com a resposta inicial à recomendação, por meio do qual apresentou o seu “Planejamento de urgência para suprir o **sistema de saúde** da PMERJ no combate ao novo corona vírus e COVID-19”, em anexo.

Em síntese, a PMERJ informa sobre a cronologia da pandemia e as medidas adotadas pela corporação, a partir da orientação da Diretoria Geral de Saúde, para a contenção do vírus, e o devido tratamento à doença (COVID-19), tais como: **A)** reuniões com as chefias e direções das unidades de saúde para organização de atendimento aos usuários; **B)** estabelecimento de **plano de contingência das unidades de saúde**; **C)** **capacitação obrigatória** quanto ao atendimento de pacientes com provável afecção por coronavírus e outras doenças emergentes; **D)** **aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs)**, saneantes, álcool gel, entre outros materiais, pelo setor de suprimento da DGS; **E)** mobilização de policiais militares QPMP-6 e policiais militares que possuem alguma especialização na área de saúde para reforçarem o número de profissionais envolvidos no atendimento aos pacientes das Emergências e Ambulatórios; **F)** **obras estruturais emergenciais** para adequação de salas de atendimento aos pacientes na Unidade em referência, incluindo **adequação de leitos do CTI para internação**, assim como de leitos para isolamento; e **G)** **organização de fluxos de atendimento de pacientes**, além da rotina laboratorial para diagnóstico específico; **H)** **divulgação em**

boletins e páginas da internet por meio de informes educativos e de acompanhamento epidemiológico da Doença pelo Coronavírus.

Além disso, a PMERJ informa que deu início em 17/03/2020 a procedimentos de contratação emergenciais, com o objetivo de aquisição de EPIs (máscaras cirúrgicas – 900.000un.; e álcool gel 70% - 100.000un. (E-35-091-111-2020). Em relação ao álcool gel 70%, a informação é de que os valores já estão empenhados, com o status “aguardando recebimento”. Em relação às máscaras, informa-se que estão em falta no mercado, devido à grande demanda.

Como medida paliativa o Comando orientou as unidades operacionais que providenciassem a aquisição de EPIs nos comércios locais para os policiais das próprias unidades. Registrou-se, ainda, doação da empresa LPFARMA que entregou 1.200 litros de álcool gel para a PMERJ.

As unidades de saúde deram início ao procedimento n. E35/091/52/2020, com o objetivo de adquirir aventais descartáveis (51.035); desinfetantes germicidas (229.920 e 108); lençol de uso hospitalar descartável (3000); máscara cirúrgica (200.200); medicamento de uso humano (1028); óculos de segurança hospitalar (2000); refil sabonete para *dispenser* (1400); respirador/máscara respiratória (6456); sabonete líquido (1500); touca cirúrgica hospitalar (34.600). Informa-se sobre a aquisição de máscaras tipo *shield* para os profissionais em contato direto com doentes de COVID-19. O HCPM possui no momento 43 respiradores de ventilação mecânica em perfeito funcionamento e 57 aparelhos antigos que estão sendo avaliados para possível conserto.

O procedimento n. E-35-091-72-2020 foi instaurado com o propósito de obter luvas de segurança e materiais que podem ser utilizados para tratamento da COVID-19. Há ainda uma lista de material hospitalar que consta do estoque das unidades de saúde, mas em pequena quantidade. No intuito de garantir a confecção de máscaras, policiais militares foram até São Paulo buscar matéria-prima que será usada na fabricação pelas detentas do Instituto Penal Talavera Bruce, com a expectativa de que policiais militares

designados possam conhecer as ferramentas e os processos para confecção de máscaras. Informa-se, por fim, que existe a previsão de farto material de EPI para as forças de segurança dos Estados que será providenciado pela SENASP/MJ.

No dia 02/04/2020, o GAESP/MPRJ enviou ofício nº 1025/2020 com indagações complementares, a saber: 1) as adesões às atas de registro de preço mencionadas na resposta da PMERJ são de atas da própria PMERJ ou da SES?; 2) os senhores estão articulados com a SES?; 3) quais produtos os senhores de fato irão receber e em que quantidade? O que já receberam?; 4) considerando a notícia de hoje, que a aquisição de respiradores para o Brasil foi cancelada pela China, após compra em massa pelos EUA, como está o procedimento de compra de respiradores? Estava vinculado a esse fornecedor chinês ou não?; 5) há um plano B - ex. Confecção de máscaras pela própria corporação? Ou por empresas que vendem uniforme dos policiais ou detentos? Ou PMS aptos B? Há plano B para respiradores - Contatos com universidades?; 6) há alguma articulação com a Senasp?; 7) a PMERJ considerou a realização de testagem em massa dos policiais em atividade de rua?; 8) quais medidas foram adotadas para os policiais que fazem parte do grupo de risco? Eles estão escalados para atividades de rua?; 9) a PMERJ considerou a realização de campanha oficial de doação para aquisição junto à sociedade civil de EPIs para a tropa, sobretudo álcool gel?

A resposta ao segundo ofício foi encaminhada no dia 07/04/2020 (ontem), consoante documentação anexa, e trouxe alguns esclarecimentos acessórios, com destaque para informação de que estaria sendo elaborado protocolo para o trabalho em regime de “home office” para os policiais integrantes de risco, e que a PMERJ iniciou procedimento para aquisição de testes rápidos para o novo Coronavírus (SARS-CoV-2) /COVID-19. Afirmou-se que o “plano B” para os testes seria aguardar o envio de testes pela Secretaria Estadual de Saúde.

Passados aproximadamente 12 dias do envio da recomendação, verificamos que policiais militares continuam em risco, seja pela efetiva carência dos equipamentos de proteção individual, seja pela falta de um protocolo com a orientação adequada para a

Corporação, em especial o processo de higienização de espaços e bens compartilhados, incluindo-se as viaturas policiais e armamento, seja pela falta de informação sobre as unidades de saúde, e/ou fluxo de dados sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e carência de testes para os policiais da ativa, com atividade em vias públicas.

Muito embora a Secretaria de Estado da Polícia Militar esteja envidando esforços para adequação das rotinas de trabalho à nova realidade pandêmica, as notícias continuam a chegar ao GAESP/MPRJ, no sentido de que as medidas são insuficientes para evitar o contágio do novo coronavírus, e para eventual tratamento de militares e familiares doentes. No momento, os EPIs, sobretudo o álcool gel, estão sendo adquiridos no comércio local, e parcialmente financiados por doações espontâneas. No que tange à estrutura do HCPM, como a própria PMERJ esclareceu, ele possui apenas 54 respiradores em perfeito funcionamento.

A nossa preocupação é, portanto, garantir que os policiais militares, profissionais da área de segurança pública, serviço notoriamente essencial, e que estão no *front* da ação de prevenção contra o coronavírus, assim como profissionais de saúde da corporação, e seus familiares, sejam devidamente protegidos, de modo que não venham a ficar doentes, nem sejam veículo de transmissão assintomática para seus pares e população.

O objetivo central desta ação civil pública é obrigar o Estado do Rio de Janeiro:

(i) realizar o mapeamento de risco da atividade da Polícia Militar para o corona vírus, identificando as atividades setoriais que demandam ações específicas de prevenção, dentre elas constante higienização, com a criação de um protocolo de atuação, nos moldes daqueles produzidos por outros órgãos do Estado e/ou agências policiais estrangeiras; **(ii)** a efetiva distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), a devida orientação para o seu uso (luvas, máscaras, álcool gel, e os próprios aos profissionais de saúde das unidades de saúde da PMERJ); **(iii)** a adoção de medidas de proteção dos policiais militares integrantes de grupo de risco; **(iv)** a produção e divulgação de dados oficiais sobre o número de casos suspeitos, casos confirmados, policiais internados e mortes, em decorrência da transmissão do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e do

acometimento da COVID-19, a serem encaminhados diariamente para o GAESP/MPRJ; **(v)** a interdição dos espaços de trabalho conhecidos como *containers*, ou outros que pelas características de ausência de ventilação, falta de higienização periódica, ou manutenção sejam inapropriados para a atividade policial, sobretudo, diante de pandemia de doença de síndrome respiratória; **(vi)** e por fim, a realização de testagem obrigatória de todos os integrantes da Polícia Militar, na medida em que sejam entregues os kits de teste ao ERJ, de modo a isolar os servidores com resultado positivo para o novo corona vírus (SARS-CoV-2), tudo em consonância com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde (Governo Federal) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), de modo que adentrem a segunda posição na ordem de preferência, após os profissionais da saúde.

É nesse cenário que exsurge a presente ação, que visa compelir o Estado a oferecer resposta minimamente adequada à pandemia de corona vírus (SARS-CoV-2), no bojo da atividade da Polícia Militar, tomando as medidas necessárias de prevenção contra a contaminação e de cuidados de saúde para com os profissionais acometidos da COVID-19.

II – OS FATOS:

II.1 – Uma curva de aprendizado: o monitoramento do TAC da PMERJ e o retrato da polícia militar

A Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro tem por missão constitucional o policiamento ostensivo (art. 144, CRFB/88). Na prática, isto significa que policiais militares estão nas ruas a todo dia e a toda hora. É o Estado personificado, atendendo às demandas da população, vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana. Não há dúvidas que a atividade policial é essencial e inevitavelmente uma atividade feita a partir da interação com as pessoas. O contato físico é, portanto, uma característica da rotina do policial militar. Em alguns casos, oferecendo o apoio e esclarecimentos aos cidadãos para os mais variados assuntos, em outros, efetuando prisões de criminosos e apreensões de bens ilícitos.

A Instrução Normativa PMERJ/EMG-PM3 n. 23 de 12 de fevereiro de 2015, nos mostra em detalhes, no seu art. 5º, as diversas formas de policiamento a cargo da PMERJ: (i) a pé; (ii) de bicicleta; (iii) motorizado; (iv) montado; (v) aéreo; (vi) por embarcações; (vii) em patrulha. As modalidades de policiamento são, por sua vez, identificadas no art. 6º: (i) ostensivo geral (POG); (ii) radiopatrulha (RP); (iii) patrulhamento motorizado específico (PAMESP); (iv) Patrulhamento Tático Motorizado (PATAMO); (v) Patrulhamento Montado; (vi) Patrulhamento Transportado em Ônibus Urbano; (vii) com cães; (viii) pacificador; (ix) de proximidade; (x) em áreas turísticas; (xi) em praças desportivas; (xii) rodoviário; (xiii) ferroviário; e (xiv) portuário; (xv) fluvial e lacustre; (xvi) florestal e de mananciais; (xvii) de guarda; e (xviii) em unidade hospitalar.

Diante deste cenário, é certo que cada uma dessas atividades impõe contato direto com viaturas policiais, helicópteros, barcos, cavalos, bicicletas, coletes, armamento, computadores, entre outros, que na sua maioria são usados por policiais militares de forma COMPARTILHADA. Vale dizer, quando um policial militar adentrar na unidade operacional a que esta funcionalmente vinculado, e receber a sua respectiva missão, ele irá passar por uma série de locais e ter acesso a uma série de equipamentos e veículos, que foram usados por outros policiais militares, numa sequência conhecida como turno ininterrupto de revezamento. O policial terá acesso ao rancho, aos alojamentos, a áreas de lazer e recreação comuns, passará pela RUMB para requisitar o seu armamento (caso não tenha optado pela cautela). Em alguns casos será designado para sua atividade ordinária, em outros, estará sob o Regime de Adicional de Serviço (RAS), e em outros, em atividade de PROEIS ou Segurança Presente. Independentemente do serviço e da sua escala, está-se diante de um policial militar, que exercerá a sua função de preservação de ordem pública, em cumprimento a um dever/serviço de segurança pública.

Mas não é só. Muitos policiais militares, sobretudo aqueles lotados nas UPPs exercem atividade de policiamento baseado em containers. Nos últimos anos, policiais narraram a dificuldade de exercer a profissão nesses espaços, os quais não têm condições mínimas de habitabilidade, ante a ausência de ventilação, e de rotinas de manutenção e

higiene. A situação mais crítica está nos casos de bases avançadas localizadas em comunidades não mais pacificadas. Esses containers ficam “incrustados” em áreas de risco, o que inviabiliza a realização de serviços de limpeza e higienização. Tais espaços deterioram-se em grande velocidade, e por si só, já configuram risco à saúde do policial que é obrigado a cumprir sua escala nesses locais.

É de se registrar que desde 2018, houve mudanças nas estruturas das UPPs, com o objetivo de reformar os ambientes de trabalho. Nada obstante, é notório que muitos **containers** continuam funcionando, com policiais exercendo atividade policial, em locais de elevada insalubridade e periculosidade.

Além dos containers, há relatos de alojamentos em péssimas condições de limpeza e manutenção, sobretudo, no caso dos praças. Em muitas representações encaminhadas ao MPRJ, narra-se a precariedade dessas instalações. Em alguns casos, há carência de papel higiênico e sabonete. Essa situação revela-se sobremaneira crítica para os policiais ditos residentes, a saber, que têm domicílio em cidade diferente da sua lotação¹. Tais policiais necessitam pernoitar em alojamentos, para cumprir uma jornada diferenciada, que viabiliza a sua empregabilidade na corporação. Esses policiais passam muitas vezes 72 horas na unidade policial pernoitando em dormitórios compartilhados.

Em se tratando de jornada de trabalho, é imperioso registrar que muitos policiais militares trabalham no limite da exaustão, com a assunção de **serviços extras** como RAS, PROEIS e SEGURANÇA PRESENTE. Em outros casos, policiais realizam atividades informais, como de segurança privado em estabelecimentos comerciais e motoristas de aplicativo, entre outros. Logo, se está diante de agentes que, conquanto jovens em sua maioria, têm uma extenuada jornada de trabalho, e que circulam em locais públicos com periodicidade acima da média.

¹ G1. COELHO, Henrique. “PM registra imagens de condições precárias no Batalhão de Copacabana: banheiros imundos e destruídos , além de colchões no chão aparecem em vídeos e fotos. Corporação diz que vai investigar quem danificou unidade”. 16/02/2017. <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pm-registra-imagens-de-condicoes-precarias-no-batalhao-de-copacabana.ghtml>, com acesso em 04/04/2020.

Um dos principais gargalos da corporação é hoje a ausência de um serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (SESMT), que atue de forma articulada, mapeando riscos de segurança e saúde, com o objetivo prevenir acidentes e reduzir moléstias, enfermidades e vitimização policial. As CIPAE's (comissões internas de prevenção de acidentes) criadas por meio de resolução, no ano de 2015 jamais foram implementadas. Assim, não sabemos ao certo os riscos típicos da atividade policial, e tampouco as medidas preventivas adequadas que devem ser elaboradas para prevenir esses riscos, tais como a aquisição e distribuição de EPI e EPC (equipamentos de proteção individual e coletiva).

A PMERJ, contudo, possui um Serviço Especializado em Saúde do Policial, intitulado SASP, e por meio dele, realiza uma atividade assemelhada a de um núcleo de saúde ocupacional. De acordo com dados apresentados pelo SASP, no ano de 2018, as principais causas de afastamentos de policiais foram, nessa ordem: (i) adoecimento mental, psicossomático e uso de substâncias psicoativas; (ii) adoecimento articular e lesões traumáticas; e (iii) fatores de risco e adoecimento cardiovascular; (iv) adoecimentos do sistema venoso e complicações; (v) doenças infecciosas e ISTs'. Uma das principais preocupações do SASP é, portanto, com a incidência de **doenças cardiovasculares, hipertensão, diabetes e sobrepeso**. Além de atingirem uma parcela considerável da população militar, são doenças que afastam o policial do serviço por um maior número de dias.

Segundo a avaliação geral de saúde do SASP, a partir de uma amostra de 5.480 policiais avaliados, 71% estava com excesso de peso (IMC \geq 25), sendo certo que deste universo, 68% estavam com sobrepeso e 32% com obesidade. Além disso, 4,8% afirmaram saber serem hipertensos, enquanto 21% apresentaram pressão elevada.

Dentre diversas atividades típicas da polícia militar, é de se destacar a sua responsabilidade em resguardar locais de crime, bem como atender a chamadas de encontro de cadáver. Policiais estão de prontidão para atender casos de brigas, lesões corporais, e de cumprimento de medidas decorrentes da Lei Maria da Penha. São

situações que envolvem o contato com corpos, com pessoas vítimas de agressões, e respectivos agressores. Evidente que se está diante de uma atividade com contato pessoal intenso.

Em todos os casos de prisão em flagrante, os policiais são obrigados a se deslocar para as delegacias de polícia (centrais de flagrante), permanecendo com os custodiados e demais populares por longo período de tempo.

Este mesmo policial entrará em contato com cidadãos, ao orientá-los em prol da preservação da ordem pública, ou diante da necessidade efetiva de contenção, prisão, apreensão de adolescentes, e/ou arrecadação de bens ilícitos. Esse policial retornará ao seu lar, e terá contato com seus familiares, esposas, maridos, filhos, pais e mães, e assim, estará num ciclo contínuo de contatos interpessoais. Fica evidente que estes profissionais configuram grupo de risco. Além de estarem impedidos pela sua profissão de se isolarem, estão em instituição com grande rotatividade de profissionais e bens, em muitos casos, repise-se, de USO COMPARTILHADO.

Em relação às ações extraordinárias, agentes policiais vêm sendo chamados a fiscalizar o cumprimento de normas legais e infralegais que regem a vida em sociedade nesse momento excepcional, tal como a proibição de funcionamento de estabelecimentos comerciais, de aglomeração de pessoas etc. Evidentemente, ao desempenharem tais funções, como um desdobramento excepcional de suas atividades típicas, os policiais estão expostos à contaminação.

Essa cadeia de contato, pois, necessita ser avaliada pela Secretaria de Polícia Militar para cada uma das suas atividades, e na sequência, elaborar o mapeamento dos riscos relacionados à contaminação pelo novo corona vírus (SARS-CoV-2), e providenciar as ações de prevenção e cuidado estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), o Ministério da Saúde (MS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

II.2 – O mapa de risco da atividade policial

A resposta enviada pela Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro ao GAESP/MPRJ demonstrou que toda a movimentação da corporação se iniciou a partir do Diretoria Geral de Saúde (DGS), com o principal objetivo de garantir um fluxo racional de pacientes nas unidades de saúde da polícia, bem como concretizar um plano de contingência, permitindo que o HCPM, unidade escolhida para o recebimento de pacientes com COVID-19, pudesse fazer frente à recente e crescente demanda.

Ademais, a Polícia Militar apresentou, em síntese, cópias dos procedimentos administrativos de contratação de equipamentos de proteção individual (EPI), de medicamentos, e de respiradores. Destacou na sua documentação todos os informes sobre o novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e a doença COVID-19, publicados nos boletins internos, com o objetivo de informar a tropa sobre as medidas preventivas a serem adotadas para o combate à disseminação do vírus. Nessa linha, apresentou medidas concretas de distribuição de *kits* de limpeza, para diversas unidades operacionais, o que foi feito com base em orientação informal para aquisição de produtos, sobretudo álcool gel 70º, em comércio local, ou após o recebimento de doações da sociedade civil.

O que se verifica, portanto, até a presente data, é que toda a movimentação da PMERJ se deu em torno das unidades de saúde, com o objetivo de garantir uma resposta/ação para a emergência de casos de COVID-19, decorrentes de uma realidade pandêmica. Nada obstante, não está claro, para além das cartilhas de informação sobre a doença publicadas nos boletins internos, quais medidas a nível administrativo, estão sendo tomadas para a prevenção da transmissão da doença entre os policiais militares.

A PMERJ não apresentou um mapeamento do risco das atividades, e as medidas de prevenção que devem ser adotadas em cada caso, restringindo-se à publicação de informativos, que conquanto relevantes para a conscientização dos policiais, não impõem as ações obrigatórias correlacionadas a cada uma de suas atividades. Assim, o que se espera desta pasta é que providencie com a maior urgência possível protocolo com

mapeamento de riscos, e as respectivas medidas de proteção e de ação, a serem ordenadas pela administração central da polícia militar, com execução obrigatória por todos os oficiais e praças.

Veja-se, a título de exemplo, a situação das viaturas policiais, helicópteros e veículos blindados. É preciso que haja uma orientação clara, definida em protocolo, sobre o devido processo de higienização a ser implementado pela administração de cada unidade, que ultrapasse a ação imediata do policial de cada turno. No caso das prisões de cidadãos e apreensões de adolescentes, quais são os EPI's e medidas que devem ser adotadas pelo policial, no contato com os populares? Há normas específicas para o policiamento montado? Quais as normas de higienização impostas para armas, coletes, computadores, e todo material de uso compartilhado? Quais os procedimentos de higienização dos espaços físicos compartilhados pela tropa? Há ainda locais de trabalho sem ventilação completamente inadequados para uma situação de pandemia de vírus respiratório?

Ao redor do mundo, diversos governos e entidades já verificaram a necessidade de criação de protocolos/mapeamento de risco/indicação de medidas de prevenção para as polícias (em inglês – Law Enforcement Agencies). Trata-se de documentos que estabelecem procedimentos de prevenção para agências policiais, em tempos de epidemias ou pandemias, e que de certa forma, em muito se assemelham à nossa realidade.

A Interpol elaborou em 26/03/2020 um protocolo com as diretrizes essenciais para as instituições policiais (em inglês – Law Enforcement), conforme documento anexo. As recomendações incluem o uso de EPI, como máscaras e luvas, que se evite contato direto com documentos, que diante de indivíduos não-cooperativos, o contato seja limitado, com imediata prática de higiene manual. Para os casos de atuação em situações críticas de manutenção da ordem pública, orienta-se o uso de óculos de proteção, além da limpeza imediata da roupa após a intervenção policial.

A Agência de Serviços Médicos de Emergência do Condado de Los Angeles elaborou uma recomendação para ações de agências policiais para se prepararem para e responderem à pandemia de influenza (gripe). *Mutatis mutandis*, suas orientações revelam conhecimento prático sobre as atividades tipicamente policiais e as demandas criadas para uma situação de pandemia.

Para além da reestruturação da tropa, esse documento revela um cenário geral de atuação das polícias, com destaque para possíveis crises emergentes, que venham a demandar ações específicas de segurança pública, dentre elas: o excesso de pessoas nas imediações de clínicas e hospitais buscando tratamento médico; o transporte de suprimentos limitados, como vacinas, máscaras, álcool gel, respiradores; o transporte de pessoas doentes; surgimento de alvos novos para a atividade criminal; controle de acesso em supermercados, farmácias e outras lojas de suprimentos de necessidades básicas.

Na sequência, o documento elabora um plano de contingência para a própria polícia, considerando a possibilidade de que ocorram baixas de policiais em razão ampla disseminação da doença.

Dentre as medidas mais comuns, prevê-se o uso de EPI, com a disponibilidade para a tropa de lenços de papel, álcool gel 70, máscaras faciais, luvas e lixeiras. O documento prevê ainda protocolos para o uso de veículos, com destaque para o estabelecimento de normas para a sua higienização.

Para tanto, é necessário que o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual da Polícia Militar, providencie o mapeamento de risco da atividade policial em tempos de novo coronavírus (SARS-CoV-2)/COVID-19, identificando todas as atividades, por setor, a respectiva gradação de risco em função dessas atividades diante das características de transmissão do vírus e as medidas de prevenção, proteção e ação adequadas, a serem consolidadas em um protocolo, de observância obrigatória para toda a corporação.

a) a efetiva distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

A OMS, como mencionado linhas acima, recomendou aos países com transmissão comunitária do novo coronavírus (SARS-CoV-2) que providencie duas medidas essenciais para a contenção da doença: (i) isolamento social; e (2) testagem em massa. Considerando que os policiais, assim como profissionais de saúde, exercem atividade considerada essencial, a primeira medida não é uma opção para este grupo.

Portanto, diante da inevitabilidade da circulação dos policiais militares, e do conseqüente contato direto destes com a população a que atende no seu dia-a-dia, faz-se imperioso que ditos servidores públicos estejam municiados de todo o equipamento de proteção individual necessário à realização de suas funções, com destaque, para as máscaras faciais, o álcool 70º, e as luvas. Trata-se de medida mínima, a garantir a esses servidores a dignidade do exercício profissional. Tais medidas encontram-se lastreadas em diversos documentos, que seguem em anexo, e que comprovam a necessidade de uma proteção qualificada para as forças de segurança, grupo que está no *front* das ações de manutenção da ordem e paz públicas.

De mais a mais, a própria corporação reconhece a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual, razão pela qual deu início a procedimentos administrativos para aquisição de EPI por meio de chamada de fornecedores, via ata de registro de preço. Nada obstante, como noticiado mundo afora, estamos diante de uma guerra entre nações para a aquisição desses bens, inclusive os demais indicados nos procedimentos indicados na primeira parte. Não está claro, portanto, como a Secretaria de Estado da Polícia Militar irá superar esses obstáculos, e quais os esforços envidados pelo Estado do Rio de Janeiro, a fim de garantir prioridade para os profissionais de segurança pública (seguindo uma ordem de preferência, após os profissionais de saúde).

E conquanto, a pasta tenha logrado mostrar preocupação e zelo com a corporação, inclusive com a apresentação de fotos de *kits* de proteção distribuídos a diversos batalhões, não restou claro se todos foram contemplados, ou eventualmente, a

proporção contemplada, e o período de duração do estoque de EPI existente. Nessa esteira, a matéria veiculada no dia 01/04/2020 pelo G1², colocou o GAESP/MPRJ em alerta:

“PMs do RJ reclamam de falta de apoio e relatam esforço para se proteger durante pandemia da Covid-19. Policiais dizem que estão comprando luvas e álcool gel. Segundo corporação, foi feito contrato para compras emergenciais. Witzel afirma que detentas produzem máscaras para a segurança. Policiais militares ouvidos pelo G1 contaram que estão comprando equipamentos de proteção contra a Covid-19 por conta própria, e que receberam pouco apoio da Polícia Militar. A corporação afirma que “não está medindo esforços” para proteger a tropa. (...) Até o dia 24 de março, o número estimado de policiais com casos suspeitos da Covid-19 chegava a quase 300, segundo levantamento da Subsecretaria de Inteligência da PM. Mesmo assim, policiais continuam dividindo viaturas e equipamentos, como fuzis. Um policial da Região Metropolitana do Rio ressalta que o batalhão em que atua está tentando ajudar os PMS que moram em áreas mais afastadas. Porém, em relação a equipamentos de proteção individual, não há apoio. “Divido a viatura com outros três, divido fuzil. Eles estão colocando ônibus para quem mora longe. Mas questão de luva, de álcool, se você não se virar e levar na viatura, já era”, relatou. As reclamações são feitas dias depois de **o MPRJ fazer recomendações à secretaria**. O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública alertou, especialmente a PM, a respeito das condições sanitárias, o uso compartilhado de equipamentos e a falta de equipamentos para proteção contra a Covid-19”.

Assim sendo, a Polícia Militar não pode ficar a própria sorte, dependendo única e exclusivamente desses procedimentos. O Estado do Rio de Janeiro deve envidar esforços, em conjunto com as demais secretarias, inclusive a Secretaria Estadual de Saúde; com órgãos do Governo Federal, como o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde; além de se dirigir à sociedade civil, representantes do setor industrial, e do comércio, empresas, enfim todos os cidadãos, a fim de articular medidas reais para que esses equipamentos

² G1. COELHO, Henrique. **PMs do RJ reclamam de falta de apoio e relatam esforço para se proteger durante pandemia da Covid-19.** 01/04/2020. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/01/pms-reclamam-de-falta-de-apoio-e-relatam-esforco-para-se-protger-durante-pandemia-da-covid-19.ghtml>>, com acesso em 06/04/2020.

cheguem efetivamente a ponta, ao policial que está nas ruas. Não se trata de uma responsabilidade da pasta Secretaria de Estado da Polícia Militar, mas do Estado do Rio de Janeiro, na condução da sua política de segurança pública, e dos respectivos deveres para com os servidores públicos que exercem atividade tão essencial nesse momento – como disse Eurípedes Alcântara, no Jornal o Globo, na edição de 04/04/2020 – este grupo que é “o sal da terra”³.

Com efeito, é preciso que o Estado do Rio de Janeiro providencie com a máxima urgência e de forma estruturada os equipamentos de proteção individual supramencionados, e que sejam efetivamente entregues a todos os policiais militares, inclusive, e sobretudo, àqueles que estão nas ruas, em atividade de contato direto com a população, seja no serviço ordinário, em regime de RAS, PROEIS ou Segurança Presente, além obviamente dos profissionais de saúde da corporação.

b) A adoção de medidas de proteção dos policiais integrantes do grupo de risco

Como mencionado linhas acima, a COVID-19 manifesta-se de forma mais agressiva, em regra, em pessoas com mais de 60 anos (idosos), e/ou com comorbidades, tais como cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC; imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; e gestantes de alto risco.

³ O Globo. DA CUNHA, Eurípedes. **Sal da Terra**. 04/04/2020. “Salários em dia, um brinde e orações (...) para os enfermeiros, médicos, parteiras, paramédicos, assistentes sociais, voluntários, produtores e distribuidores de remédios e equipamentos de proteção médica; para os funcionários da justiça, os religiosos das instituições de caridade, os coveiros, os motoboys, **os soldados das polícias** e das Forças Armadas (...). Enfim, para todos que mesmo sem terem feito o Juramento de Hipócrates, não deixam de cumprir as funções essenciais, colocando em risco a própria vida”.

Diante disso, o GAESP/MPRJ indagou à Secretaria de Estado da Polícia Militar que medidas de proteção desse grupo de risco estavam sendo tomadas, de modo a protegê-los, nesse momento de pandemia. A resposta que a pasta apresentou no dia 07/04/2020 (ontem) foi no sentido de que estaria sendo elaborado um protocolo para esses casos, mas de fato, nenhuma documentação comprobatória foi entregue com o teor da medida adotada.

A nosso ver, e mais ainda em face dos dados apresentados pelo Serviço Especializado de Saúde do Policial (SASP) sobre o significativo número de policiais militares com hipertensão e obesidade, além de doenças cardiovasculares, é imperioso que a corporação elabore um protocolo com medidas de proteção para esses indivíduos, limitando a sua atuação sobretudo em atividades externas, e eventualmente, garantindo o constante monitoramento da saúde destes indivíduos.

c) A produção e divulgação de dados oficiais sobre o número de casos suspeitos, casos confirmados, policiais internados e mortes

A atividade de controle externo da polícia militar pelo Ministério Público tem evoluído para algo muito mais complexo que a simples persecução penal de eventuais policiais desviantes. Verificou-se com a evolução do trabalho dos últimos anos, inclusive por meio de encontros promovidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que o papel do Ministério Público é cobrar eficiência dos serviços de segurança pública, que devem apresentar uma política pública baseada em evidências científicas.

Com isso, há uma reorientação da bússola ministerial para as funções de tutela coletiva da cidadania. Por meio desse modelo, o que se busca é melhor compreender o funcionamento da máquina administrativa e burocrática das polícias militares, com o objetivo de identificar padrões e deficiências. Vale dizer, é preciso elaborar diagnósticos sobre o seu funcionamento e estrutura. O TAC da PMERJ, em parte, é um modelo de diagnóstico, construído a partir de uma avaliação de quase dois anos sobre as principais deficiências da polícia.

Mas ao contrário do que se pode imaginar, o objetivo desse trabalho não é apontar erros e encontrar culpados, mas sim, o de traçar planos e estratégias para solucionar tais deficiências, garantindo uma melhoria dos serviços oferecidos pela corporação. A preocupação com as condições de trabalho dos policiais militares assume assim uma função dúplice.

A uma, é forma de garantir a dignidade aos cidadãos que exercem atividade de elevado múnus público. Nessa linha, é preciso estar atento para o fato de que a vitimização policial continua sendo tema de extrema relevância para a arena pública, e que não se restringe às hipóteses de violência armada. Mapear riscos decorrentes da atividade profissional envolve identificar todos esses riscos (de saúde e de morte), inclusive sanitários. A produção de dados do avanço do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e da respectiva doença (COVID-19) na corporação é etapa essencial para esse processo.

A duas, é mecanismo voltado a aprimorar o funcionamento da segurança pública. Afinal, as condições de trabalho afetam diretamente o serviço prestado à população. Sob essa ótica, o controle externo da atividade policial busca redirecionar a cultura da corporação para um universo democrático e plural, onde a produção de informação, a transparência e o *accountability* formam um pilar estrutural do serviço público de segurança pública.

É de suma importância, pois, que os dados sobre o avanço do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)/COVID-19 na Polícia Militar sejam disponibilizados para o GAESP/MPRJ. A partir desses dados, o Ministério Público, na sua condição de órgão responsável pelo controle externo da atividade policial e de guardião do sistema de políticas públicas, irá avaliar as ações realizadas pela corporação, bem como produzir estudos sobre o seu desempenho. Tudo isso com o intuito de produzir conhecimento e propor melhorias e avanços para o serviço de segurança pública estadual, em consonância com o disposto na cláusula quinta do TAC da PMERJ.

d) A interdição dos espaços de trabalho do tipo “containers” e/ou outros que pelas características assemelhadas sejam inapropriados para a atividade policial, sobretudo, em tempos de SARS-CoV-2 (COVID-19).

Nesses dois anos de monitoramento do cumprimento do TAC da PMERJ, um dos temas que mais trouxe preocupações ao GAESP/MPRJ foi a manutenção de *containers* como bases policiais, sobretudo, em comunidades com modelo de polícia de pacificação. Em diversas oportunidades, foram realizadas representações ao Ministério Público, dando conta de que tais espaços estavam em pontos avançados em comunidades com domínio de grupos armados civis, sem efetivo policiamento ostensivo. Policiais cumpriam escalas formais, apenas no intuito de manter o modelo *pro forma* das unidades de polícia pacificadora.

Afirmou-se que os espaços seriam precários, sem ventilação, e desprovidos de suporte de manutenção e reformas. Logo estes *containers* estariam aos poucos se tornando inservíveis para qualquer função policial. Mas não é só, tornaram-se espaços marcados pela periculosidade e pela insalubridade. Em outras notícias, policiais questionam também as condições de higiene de outros espaços compartilhados como banheiros e dormitórios (ver documento anexo – procedimento UPP).

Ante a metodologia utilizada, baseada na estratégia da negociação/mediação, obtivemos como resposta da PMERJ que de fato parte desses *containers* estaria sendo substituído por estruturas de alvenaria, ou sendo desativados. Nada obstante, o relatório apresentado não deixa claro se essa mudança atingiu a todos os containers, e se ainda haveria espaços desse tipo sendo usados como bases policiais.

Em tempos ordinários, a evolução desse processo de mudança e substituição estava sendo acompanhado pelo MP, com a proposta de uma atuação extrajudicial. Contudo, diante do momento atual extraordinário, em que se busca conter uma pandemia, cuja característica principal é o adoecimento das vias respiratórias, está-se diante de uma situação de urgência/emergência. Os policiais não podem se submeter a essas condições

de trabalho. Todos os espaços oferecidos para a realização da atividade policial devem estar em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde. Isto é, os ambientes de trabalho devem ter janelas, com a devida circulação de ar, além de serem constantemente limpos e desinfetados.

Com efeito, caberá à Secretaria da Polícia Militar interditar os ambientes laborais que não cumpram com os requisitos mínimos de salubridade, sobretudo, aqueles indicados para a contenção da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)/COVID-19, e elaborar plano de contingência para substituir as atividades de policiamento previstas para esses espaços por outras assemelhadas, mas que garantam a observância do princípio da dignidade humana e laboral dos profissionais da segurança pública.

e) A realização de testagem obrigatória de todos os integrantes da Polícia Militar

Tal qual mencionado anteriormente, a OMS recomendou aos países com transmissão comunitária do novo coronavírus (SARS-CoV-2) que providencie duas medidas essenciais para a contenção da doença: (i) isolamento social; e (2) testagem em massa. Considerando que os policiais, assim como profissionais de saúde, exercem atividade considerada essencial, a primeira medida não é uma opção para este grupo. Desta forma, requereu-se como medida de mitigação, a efetiva entrega dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos decorrentes da transmissão do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Ocorre que a segunda medida sugerida pela OMS, a saber, a testagem em massa, é sim possível. Os policiais militares estão nas ruas, em turnos ininterruptos de revezamento, em contato com bens de uso COMPARTILHADO, e na sequência, em contato direto com cidadãos. Na sequência, retornam para suas casas, onde têm contato com seus familiares, e posteriormente, retornam para a sua escala. Essa cadeia de contatos é extremamente arriscada e potencializadora da disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)/COVID-19, seja entre os integrantes da tropa, e entre esses e a sociedade civil, seja

entre os policiais e indivíduos que são presos em flagrante, e na sequência encaminhados para o sistema penitenciário.

O Estado do Rio de Janeiro, deve, portanto, realizar a testagem obrigatória de todos os policiais militares, na medida em que sejam entregues os kits de teste, de modo a isolar e tratar os servidores com resultado positivo para o novo Coronavírus (SARS-CoV-2)/COVID-19 pelo período adequado, tudo em consonância com a Informação Técnica n. 304/2020, de 30 de março de 2020 do Grupo de Apoio Técnico do MPRJ (GATE/MPRJ), o Ministério da Saúde (Governo Federal) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). O que se requer, nessa oportunidade, é que os policiais militares adentrem a segunda posição na ordem de preferência, após os profissionais da saúde. Destaque-se, pois, o seguinte trecho da nota técnica do GATE:

“2.2.1. Vigilância em Saúde. Segundo o Diretor-Geral da OMS, Dr. Tedros Adhanom Ghebreyesus, os países precisam isolar, testar e rastrear novos casos para suprimir e controlar efetivamente a propagação do vírus. Segundo o mesmo, essa deve ser a “espinha dorsal da resposta em todos os países”. Para a eficiência desta medida, listamos algumas ações de Vigilância em Saúde a serem adotadas para reduzir a evolução da epidemia, e, inclusive, uma segunda onda de contaminação. A) aperfeiçoamento do sistema de notificação e registro de casos, buscando a ampliação do realizado atualmente, em que são notificados apenas os casos graves, restringindo o conhecimento da dinâmica da epidemia; b) extensão da testagem laboratorial além daqueles casos graves, como realizado atualmente; assim que os testes forem adquiridos e liberados; c) Monitoramento eficaz dos casos suspeitos, confirmados, contatos (*contact tracing*), e profissionais de saúde sintomáticos, como suporte de RH e equipamentos; e d) assessoramento, suporte e apoio aos municípios e nas unidades próprias de saúde na investigação de casos, sempre que necessário.

Como se vê, somente com esta medida, será possível garantir a segurança da tropa e de todos os cidadãos. Trata-se de medida coerente com os patamares científicos

de prevenção e proteção contra o novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e eficaz para o momento extraordinário em que vivemos.

III - CONCLUSÃO

Em suma, o objetivo central desta ação civil pública é obrigar o Estado do Rio de Janeiro: **(i)** realizar o mapeamento de risco da atividade da Polícia Militar para o corona vírus, identificando as atividades setoriais que demandam ações específicas de prevenção, dentre elas constante higienização, com a criação de um protocolo de atuação, nos moldes daqueles produzidos por outros órgãos do Estado e/ou agências policiais estrangeiras; **(ii)** a efetiva distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), a devida orientação para o seu uso (luvas, máscaras, álcool gel, e os próprios aos profissionais de saúde das unidades de saúde da PMERJ); **(iii)** a adoção de medidas de proteção dos policiais militares integrantes de grupo de risco; **(iv)** a produção e divulgação de dados oficiais sobre o número de casos suspeitos, casos confirmados, policiais internados e mortes, em decorrência da transmissão do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), e do acometimento da COVID-19, a serem encaminhados diariamente para o GAESP/MPRJ; **(v)** a interdição dos espaços de trabalho conhecidos como *containers*, ou outros que pelas características de ausência de ventilação, falta de higienização periódica, ou manutenção sejam inapropriados para a atividade policial, sobretudo, diante de pandemia de doença de síndrome respiratória; **(vi)** e por fim, a realização de testagem obrigatória de todos os integrantes da Polícia Militar, na medida em que sejam entregues os kits de teste ao ERJ, de modo a isolar os servidores com resultado positivo para o novo corona vírus (SARS-CoV-2), tudo em consonância com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde (Governo Federal) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), de modo que adentrem a segunda posição na ordem de preferência, após os profissionais da saúde.

IV. O PREQUESTIONAMENTO

Considerando o exposto linhas acima, requer o *Parquet* que os ilustres julgadores perpassem a sua análise pelos seguintes dispositivos: art. 1º, incisos I, II e III; art. 5º, *caput*;

art. 6º, *caput*; art. 129, *caput* e inciso VI; e art. 144, *caput*, e inciso V; da Constituição Federal.

V. OS PEDIDOS

V.1 – O pedido antecipatório em caráter antecedente

Para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, prevista no art. 300 c/c art. 303 do CPC, é necessário que estejam presentes os requisitos autorizativos – *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

Veja-se que não é outra a lição do renomado processualista Luiz Guilherme Marinoni⁴:

“[...] A tutela antecipatória pode ser concedida no curso do processo de conhecimento, constituindo verdadeira arma contra os males que podem ser acarretados pelo tempo do processo, sendo viável não apenas para evitar um dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, 1, CPC), mas também para que o tempo do processo seja distribuído entre as partes litigantes na proporção da evidência do direito do autor e da fragilidade da defesa do réu (art. 273, 11 e § 6.º CPC).

Em última análise, é correto dizer que a técnica antecipatória visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo. É preciso que os operadores do direito compreendam a importância do novo instituto e o usem de forma adequada. Não há motivos para timidez no seu uso, pois o remédio surgiu para eliminar um mal que já está instalado, uma vez que o tempo do processo sempre prejudicou o autor que tem razão. É necessário que o juiz compreenda que não pode haver efetividade sem riscos. A tutela antecipatória permite perceber que não é só a ação (o agir, a antecipação) que pode causar prejuízo, mas também a omissão”.

⁴ MARINONI, Luiz Guilherme. Manual do Processo de Conhecimento. A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, 2ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora RT, p. 229.

Conquanto a citação tenha por referência o antigo art. 273 do CPC, trata-se de aplicar a sua inteligência, a qual permanece intacta. Na lição do processualista acima, se constata que o tempo do processo deve ser repartido entre as partes litigantes, pois prestar a tutela jurisdicional é dizer o direito em tempo hábil à sua justa efetivação, o que ante o excesso de pleitos às portas do Judiciário, vem sendo, no mais das vezes, impossibilitado em nossos Juízos.

Tal necessidade, há muito demonstrada pela doutrina, restou erigida à categoria de garantia fundamental pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, que inseriu o inciso LXXVIII no art. 5º da CF, explicitando o dever estatal de prestar a jurisdição de maneira efetiva e em tempo hábil.

Conforme se passará a demonstrar, não há dúvidas que tais requisitos se encontram presentes no caso em tela.

Inquestionável, ante os argumentos apresentados e todo o arcabouço constitucional correlato, o direito público subjetivo tanto dos cidadãos a uma política de segurança pública efetiva, quanto dos policiais militares à proteção de sua saúde através da obtenção de meios adequados e seguros para realização de suas atividades, as quais são essenciais à manutenção da ordem diante do cenário atual.

Da mesma forma, caracterizado está que, sopesadas as consequências drásticas e insuportáveis da inércia administrativa, não há qualquer margem de escolha discricionária, ante a iminente escassez de equipamentos adequados e seguros e o risco à saúde do policial militar, com claro prejuízo à política pública de segurança pública e ao sistema de promoção de justiça vislumbrado em nível constitucional para a edificação do Estado Democrático de Direito.

Já o “perigo da demora” resta cabalmente demonstrado pela constatação de que o momento atual é de profunda crise de proporções mundiais e que os policiais militares necessitam de todos os meios de preservação de sua saúde para a manutenção de suas atividades o quanto antes, considerando as dificuldades de obtenção de recursos e os baixos estoques disponíveis. Nada obstante, a demanda por ações de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro necessita de vez por todas de uma abordagem séria, comprometida e profissional. Logo, o Estado deve oferecer resposta minimamente adequada à pandemia de Coronavírus (SARS-CoV-2), no bojo da atividade da Polícia Militar, tomando as medidas necessárias de prevenção contra a contaminação e de cuidados de saúde para com os profissionais acometidos da COVID-19.

Ademais, como detalhadamente exposto, as medidas próprias à estruturação da política de segurança pública consubstanciam em etapa essencial da conformação do Estado Democrático de Direito, que tem como objetivo central a proteção dos cidadãos e o respeito à dignidade da pessoa humana.

A carência crônica de condições apropriadas de trabalho na Polícia Militar configura verdadeira omissão no dever de agir do Estado, o que deve ser frontalmente rechaçado perante o atual panorama do novo Coronavírus. Proporcionar condições dignas de trabalho ao policial militar é, mais uma vez, garantir uma política pública de segurança efetiva. É preciso assegurar que os policiais militares, profissionais da área de segurança pública, e que estão no *front* da ação de prevenção contra o Coronavírus, assim como profissionais de saúde da corporação, e seus familiares, sejam devidamente protegidos, de modo que não venham a ficar doentes, nem sejam veículo de transmissão assintomática para seus pares e população.

Sequer se cogite sobre perigo de irreversibilidade do provimento da tutela de urgência pleiteada, em função de sua natureza supostamente satisfativa, tendo em vista que a demora em seu cumprimento causará danos irreversíveis, em verdade, a toda a sociedade fluminense e, em especial, aos policiais militares.

Quando se exigia a irreversibilidade do dano como pré-requisito à admissão de um provimento cautelar como o ora pleiteado, nos termos do art. 273, §2º, do antigo Código de Processo Civil (atualmente previsto no art. 300, § 3º), **já tínhamos consolidado o entendimento doutrinário de que** “[...] a pura e radical proibição de concessão da tutela diante de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado poderá significar, para o autor, o perecimento do seu próprio direito, ou seja, a perda do objeto da demanda”⁷, o que restaria por afrontar o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), pedra angular do acesso à Justiça.

Sobre o mesmo caminho andava a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual “A exigência de irreversibilidade inserta no §2º do art. 273 do Código de Processo Civil não pode ser levada a extremos, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina” (STJ), REsp nº 144.656/ES, 2ª Turma, Rel. Min. Adhemar Maciel, j. em 06.10.97, DJU de 27.10.97, p. 54.778).

Convém também destacar que a restrição contida na Lei nº 9.494/97 e na Lei nº 8.437/92, relativa à concessão de liminares em detrimento do Poder Público, há muito foi superada pelos nossos tribunais.

Dáí porque o Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de assentar que a restrição legal à concessão de medidas cautelares contra o poder público “só subsiste enquanto o retardamento não frustrar a tutela judicial, que é garantia constitucional” (REsp nº 6063/RS e 6371/RS), sob pena de esvaziamento da noção, doutrinariamente difundida, do mínimo existencial.

Ressalte-se, ainda quanto a este aspecto, que embora as restrições legalmente impostas ao poder cautelar do Juiz tenham sido consideradas constitucionais por ocasião dos julgamentos da ADC nº 4 e da ADIMC nº 223/DF, nesta o Supremo Tribunal Federal

assentou a possibilidade de análise, em cada caso concreto, “... da constitucionalidade, incluída a razoabilidade, da aplicação da norma proibitiva da liminar” (Rel. Min. Paulo Brossard, j. em 05.04.90, DJU de 29.06.1990, p. 6218), o que deve ser levado em conta no presente caso, dada a evidente superioridade dos direitos aqui desrespeitados, frente ao exercício prévio de contraditório pelos entes públicos.

Nesse sentido, recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em decisão de proferida em caso concreto bastante similar ao presente, determinou:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDORA INATIVA. REENQUADRAMENTO. REDUÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA AGRAVANTE. DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. 1. Súmula nº 60 do TJERJ. 2. Possibilidade de concessão de medidas liminares ou antecipatórias, conforme entendimento pacificado nos Tribunais Superiores e nesta Corte, em uma interpretação restritiva dos arts. 1º da Lei nº 9494/97 e 7º, §2º, da Lei nº 12016/09, mormente em se tratando de hipótese de restabelecimento de vantagens ou prestações anteriormente recebidas, porém suprimidas por ato do Poder Público, como se apresenta a pretensão autoral. 3. Não há direito adquirido a regime jurídico, desde que resguardado o direito do servidor à irredutibilidade de vencimentos. Precedentes do STJ (AgRg no RMS 20009 / DF; RMS 33.848/SE; AgRg no RMS 30.304/MS). RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, COM FULCRO NO ART. 557, §1º-A, CPC, NÃO PARA DETERMINAR O REENQUADRAMENTO DA AGRAVANTE NO NÍVEL XI DO ANEXO XIV DA LEI Nº5772/10, MAS PARA QUE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ORA AGRAVADO, ABSTENHA-SE DE DESCONTAR OS VALORES REFERENTES AO REENQUADRAMENTO DA AGRAVANTE”.(Agravado de Instrumento no Processo nº 0024451-02.2014.8.19.0000. Décima Primeira Câmara Cível. Desembargador Relator Fernando Cerqueira Chagas, DJ 30/05/2014).

A Súmula nº 60 do TJRJ invocada pelo magistrado traz em seu verbete que é “admissível a antecipação de tutela de mérito, mesmo contra a Fazenda Pública, desde que presente os seus pressupostos”.

E com a **edição do Código de Processo Civil de 2015, ficou ainda mais evidente a possibilidade da concessão de medidas antecipatórias face ao Poder Público**, eis que um de seus requisitos anteriormente existentes, não mais se encontra presente no novel regramento. Ademais, este, por sua vez, já incorporou em seus textos toda a ideologia capitaneada pelas jurisprudências dos Tribunais Superiores o qual, sem considerar inconstitucional o art. 1º da Lei 9.494/97, flexibiliza casuisticamente a norma proibitiva *sub examinem*, em prol de uma melhor regra de concessão de antecipações.

*Assim sendo, presentes os requisitos autorizativos, mostra-se imperiosa a **concessão do presente pleito liminar inaudita altera parte para seja o Estado intimado na pessoa de seu Governador, WILSON JOSÉ WITZEL, determinando-se ao mesmo que:***

1. **No prazo máximo de 7 (sete) dias**, realize o mapeamento de risco da atividade da Polícia Militar para o novo coronavírus (SARS-CoV-2)/COVID-19, identificando as atividades setoriais que demandam ações específicas de prevenção, dentre elas constante higienização, com a criação de um protocolo de atuação, nos moldes daqueles produzidos por outros órgãos do Estado e/ou agências policiais estrangeiras;
2. **no prazo máximo de 7 (sete) dias**, promova a efetiva distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), a devida orientação para o seu uso (luvas, máscaras, álcool gel, e os próprios aos profissionais de saúde das unidades de saúde da PMERJ);
3. **no prazo máximo de 3 (três) dias**, promova a adoção de medidas de proteção dos policiais militares integrantes de grupo de risco;
4. **no prazo máximo de 3 (três) dias**, a produção de dados oficiais sobre o quadro de suspeitos e infectados, a serem encaminhados diariamente para o GAESP/MPRJ;

5. **no prazo máximo de 3 (três) dias**, a interdição dos espaços de trabalho conhecidos como *containers*, ou outros que pelas características de ausência de ventilação, falta de higienização periódica, ou manutenção sejam inapropriados para a atividade policial, sobretudo, diante de pandemia de doença de síndrome respiratória; e
6. **no prazo máximo de 7 (sete) dias**, a realização de testagem obrigatória de todos os integrantes da Polícia Militar, na medida em que sejam entregues os kits de teste ao ERJ, de modo a isolar os servidores com resultado positivo para o novo corona vírus (SARS-CoV-2), tudo em consonância com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde (Governo Federal) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), de modo que adentrem a segunda posição na ordem de preferência, após os profissionais da saúde.

V.2 – Os pedidos finais

Ao final, o Ministério Público requer:

- a. Seja a presente recebida e determinada a citação do réu no endereço supracitado, nos termos e para os fins do art. 238 do CPC;
- b. Liminarmente, seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes do item V.1, supra;
- c. Ao final, seja confirmada a antecipação de tutela, julgando-se procedentes os pedidos para determinar ao réu **(i)** realizar o mapeamento de risco da atividade da Polícia Militar para o coronavírus, identificando as atividades setoriais que demandam ações específicas de prevenção, dentre elas constante higienização, com a criação de um protocolo de atuação, nos moldes daqueles produzidos por outros órgãos do Estado e/ou agências policiais estrangeiras; **(ii)** a efetiva distribuição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), a devida orientação para o seu uso (luvas, máscaras,

álcool gel, e os próprios aos profissionais de saúde das unidades de saúde da PMERJ; **(iii)** a adoção de medidas de proteção dos policiais militares integrantes de grupo de risco; **(iv)** a produção de dados oficiais sobre o quadro de suspeitos e infectados, a serem encaminhados diariamente para o GAESP/MPRJ; **(v)** a interdição dos espaços de trabalho conhecidos como *containers*, ou outros que pelas características de ausência de ventilação, falta de higienização periódica, ou manutenção sejam inapropriados para a atividade policial, sobretudo, diante de pandemia de doença de síndrome respiratória; **(vi)** e por fim, a realização de testagem obrigatória de todos os integrantes da Polícia Militar, na medida em que sejam entregues os kits de teste ao ERJ, de modo a isolar os servidores com resultado positivo para o novo corona vírus (SARS-CoV-2), tudo em consonância com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde (Governo Federal) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), de modo que adentrem a segunda posição na ordem de preferência, após os profissionais da saúde.

d. Requer, ainda, seja a verba sucumbencial destinada ao Fundo Especial do Ministério Público, regulamentado pela Lei Estadual n.º 2819/97 e pela Resolução GPGJ n.º 801/98.

O Autor provará o alegado pelas provas documentais que já instruem a inicial, colhidas durante o inquérito civil prévio e, se necessário, também pelas provas testemunhal, pericial, documental superveniente, depoimento pessoal e inspeção judicial.

Para os fins do art. 291 do CPC, atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2020.

ANDRÉA RODRIGUES AMIN
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAESP

CLÁUDIA TÜRNER P. DUARTE
Promotora de Justiça
Subcoordenadora do GAESP

GLOSSÁRIO

- DOC 1.** Tem dúvidas sobre o coronavírus. Ministério da Saúde
- DOC 2.** Orientação COVID 19 Interpol
- DOC 3.** Agência de Serviços Médicos de Emergência do Condado de Los Angeles
- DOC 4.** Procedimento operacional padronizado. EPI e segurança do trabalho para profissionais de saúde. Ministério da Saúde
- DOC 5.** Recomendação s.n.2020 SEPM
- DOC 6.** Of s.n Secretaria PMERJ
- DOC 7.** Resposta da PMERJ parte 1
- DOC 8.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 2
- DOC 9.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 3
- DOC 10.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 4
- DOC 11.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 5
- DOC 12.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 6
- DOC 13.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 7
- DOC 14.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 8
- DOC 15.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 9
- DOC 16.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 10
- DOC 17.** Resposta da PMERJ (recomendação) parte 11
- DOC 18.** Instrução técnica n 304.2020 GATE
- DOC 19.** Boletim epidemiológico n.6 Ministério da Saúde
- DOC 20.** Termo de Ajustamento de Conduta
- DOC 21.** Recomendação 01.2020
- DOC 22.** Recomendação 02. 2020
- DOC 23.** Boletim n.76 OMS
- DOC 24.** Boletim n. 01 OMS
- DOC 25.** Prontidão organizacional. Considerações no preparo de sua agência para o covid.19 IACP
- DOC 26.** Covid-19. Para manter o policial saudável
- DOC 27.** Recomendações para agentes de Segurança - CDC
- DOC 28.** IC 2019.00586878
- DOC 29.** IC 2020.00087358 vol. 1
- DOC 30.** IC 2020.00087358 vol. 2
- DOC 31.** IC2020.00098524
- DOC 32.** IC 201800930125 parte 1
- DOC 33.** IC 201800930125 parte 2
- DOC 34.** IC. 201800930125 parte 3
- DOC 35.** IC. 201800930125 parte 4
- DOC 36.** IC. 201800930125 parte 5
- DOC 37.** Resposta ao of. 1025 parte 1
- DOC 38.** Resposta ao of. 1025 parte 2
- DOC 39.** Resposta ao of. 1025 parte 3
- DOC. 40.** Boletim Epidemiológico. Ministério da Saúde

DOC. 41. IC 201300060913